



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 56

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023 – MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 34, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (QUÓRUM DE VOTAÇÃO - 3/5 - TRÊS QUINTOS).

Submetem-se à apreciação desta Comissão Permanente as iniciativas em referência, as quais já receberam manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), os conteúdos legislativos de méritos das propostas, no que foram bem acolhidas.

A intenção da proposta é modificar o §2º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto (LOMRP).

A propositura em análise retira substrato de validade do artigo 60, §2º da Constituição da República, assim como do artigo 22, §2º da Constituição do Estado de São Paulo, visto que a proposta de emenda (PEC) a tais Cartas Constitucionais *será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros dos membros de cada ente legislativo.*

E referidos dispositivos devem ser aplicados pelo Município de Ribeirão Preto, por força do que determinam o artigo 29 da Constituição da República e o artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Comunga esse entendimento o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos julgados das seguintes Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs):



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO IX, DO ART. 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ. NORMA QUE EXIGE QUÓRUM QUALIFICADO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. REGRA DO PROCESSO LEGISLATIVO INCOMPATÍVEL COM AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. OFENSA AOS ARTIGOS 10, §1º E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES. Ação julgada procedente, com efeito extunc.” (TJSP, ADI nº 2259114-17.2021.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Cristina Zucchi, julgado em 08/06/2022).

“EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Orgânica Municipal de Tatuí a exigir quórum qualificado de 2/3 para aprovação de determinadas matérias legislativas Descabimento - Obrigatoriedade de observância do modelo estabelecido nas Constituições Federal e Estadual para o processo legislativo - Princípio da simetria - Precedentes deste C. Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal - Desrespeito aos artigos 10, §1º, 23 e 144 da Constituição do Estado e art. 47 da Constituição Federal - Ação procedente. (TJSP, ADI nº 2009028- 02.2016.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Salles Rossi, julgado em 04/05/2016).

No mesmo sentido, o Excelso Pretório, conforme a ementa nuclear de ADI abaixo colacionada:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PROCESSO DE REFORMA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 60, §§ 1º A 5º) - IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DE O ESTADOMEMBRO, EM DIVERGÊNCIA COM O MODELO INSCRITO NA LEI FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA, CONDICIONAR A REFORMA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL À APROVAÇÃO DA RESPECTIVA PROPOSTA POR 4/5



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(QUATRO QUINTOS) DA TOTALIDADE DOS MEMBROS INTEGRANTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – EXIGÊNCIA QUE VIRTUALMENTE ESTERILIZA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REFORMADORA PELO PODER LEGISLATIVO LOCAL – A QUESTÃO DA AUTONOMIA DOS ESTADOS-MEMBROS (CF, ART. 25) - SUBORDINAÇÃO JURÍDICA DO PODER CONSTITUINTE DECORRENTE ÀS LIMITAÇÕES QUE O ÓRGÃO INVESTIDO DE FUNÇÕES CONSTITUINTES PRIMÁRIAS OU ORIGINÁRIAS ESTABELECEU NO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: "É NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE SE LOCALIZA A FONTE JURÍDICA DO PODER CONSTITUINTE DO ESTADO-MEMBRO" (RAUL MACHA HORTA) - O SIGNIFICADO DA CONSTITUIÇÃO E OS ASPECTOS DE MULTIFUNCIONALIDADE QUE LHE SÃO INERENTES - PADRÕES NORMATIVOS QUE SE IMPÕEM À OBSERVÂNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS EM TEMA DE REFORMA DE SUA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE CARACTERIZADA – AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. (ADI 486, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/1997, DJ 10-11-2006 PP-00048 EMENT VOL-02250-1 PP-00001 RTJ VOL-00201-01 PP-00012 RT v. 96, n. 857, 2007, p. 151-162 LEXSTF v. 29, n.337, 2007, p. 28-50).

Ademais, o MD. Procurador Geral de Justiça propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em trâmite, processo nº 3001709-19.2023.8.26.0000, objetivando a declaração de inconstitucionalidade do reverberado § 2º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, pelos mesmos motivos delineados neste parecer.

Logo, a harmonização entre o Município de Ribeirão Preto e as Constituições Estadual e da República, no que tange ao quórum exigido para



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

modificar sua Lei Orgânica, revela a essência da legitimidade e da ordem jurídica.

Ao alinhar-se, portanto, aos fundamentos constitucionais (art. 29 e art. 62, §2º, da CRFB/1988 e art. 22, §2º e art. 144, da CESP) por meio da presente “Proposta de Emenda à Lei Orgânica”, Ribeirão Preto demonstra disposição em preservar a segurança jurídica, a estabilidade normativa e a coerência com o sistema político-jurídico pátrio vigente, promovendo, assim, a salvaguarda dos princípios basilares da democracia e do Estado de Direito.

Por esses e outros motivos que possam ser hauridos da situação, nosso parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023.**

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Presidente


BRANDO VEIGA
Vice-Presidente


PAULO MODAS
Membro